

### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### EDITAL DE ELEIÇÕES nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Comunica a realização de eleições para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social (RPPS) de Rio Negro perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPRERINE, para a gestão de 2023-2025, e estabelece as diretrizes para a realização do pleito eleitoral, nos termos do art. 11-B, § 1°, Lei n° 1.254, de 13 de setembro de 2001, e da Resolução n° 1, de 10 de agosto de 2022, do IPRERINE.

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 898, de 16 de agosto de 2022, por seu Presidente, comunica aos servidores públicos do Município de Rio Negro, da Administração Direta e Indireta, detentores de cargo de provimento efetivo, bem como aos aposentados e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, todos segurados do IPRERINE, a realização de eleição para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social (RPPS) de Rio Negro perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPRERINE, para a gestão de 2023-2025 (01/01/2023 a 31/12/2025), cujo pleito eleitoral obedecerá ao disposto neste edital.

### 1-OBJETO

1.1 – O objeto do presente edital consiste na realização de eleições para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social (RPPS) de Rio Negro perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPRERINE, para mandato de 3 (três) anos – gestão 2023-2025 (01/01/2023 a 31/12/2025).

### 2 – NÚMERO DE VAGAS

2.2 – Para a gestão 2023-2025 dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE, são abertas as seguintes vagas:

I - para o Conselho Administrativo: 3 (três) vagas;

II – para o Conselho Fiscal: 3 (três) vagas; e

III – para o Comitê de Investimentos: 3 (três) vagas.

### 3 - CANDIDATOS

- 3.1 Os candidatos interessados a membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE deverão atender aos seguintes requisitos:
  - I ser segurado ativo ou segurado aposentado do RPPS municipal;



### **IPRERINE**

### CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- II não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- III possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, na forma e prazos previstos em norma federal; e
- IV ter formação superior, com graduação em administração, ciências atuarias, ciências contábeis, direito, economia ou engenharia de produção, exclusivamente para os membros do Comitê de Investimentos.
- 3.2 O requisito exigido no inciso I do item 3.1 deverá ser comprovado no momento do registro da candidatura.
- 3.3 Os requisitos exigidos nos incisos II e IV do item 3.1 deverão ser comprovados pelos candidatos até o momento da posse.
- 3.4 Não obstante o prazo do item 3.3, o candidato poderá ter sua candidatura impugnada, indeferida ou cassada caso seja constatado, a qualquer tempo, descumprimento do requisito exigido no inciso II do item 3.1.
- 3.5 O requisito exigido no inciso III do item 3.1 deverá ser comprovado pelos candidatos em momento oportuno, nos termos disciplinados no item 16 deste edital.
- 3.6 É vedada a candidatura do segurado que:
  - a) tenha sido dispensado ou suspenso do exercício do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de processo administrativo disciplinar; ou
  - b) tenha sido nomeado membro da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 898, de 16 de agosto de 2022.
- 3.7 É permitida a candidatura à reeleição.
- 3.8 Os candidatos à reeleição não precisarão afastar-se de suas funções nos Conselhos ou no Comitê.
- 3.9 É permitida a candidatura dos atuais membros do Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE. Neste caso, os conselheiros interessados não poderão participar das reuniões do Conselho que tenham como pauta assuntos relacionados às eleições.
- 3.10 Não será permitida a inscrição concomitante para as vagas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, de modo que o candidato interessado deverá optar por apenas um dos órgãos.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 3.11 Os candidatos interessados deverão formar chapas, com a indicação do titular e respectivo suplente, devendo todos os integrantes submeter-se aos requisitos exigidos neste edital, com exceção das hipóteses previstas neste instrumento.
- 3.12 Os segurados afastados do exercício do cargo nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 1.318, de 5 dezembro de 2002, ficam cientificados de que não poderão usar, como justificativa para não tomarem posse, não iniciarem o mandato, para não desempenharem as suas funções ou o não comparecimento nas reuniões os mesmos motivos que os levaram a se licenciarem ou se afastarem do exercício do cargo efetivo no momento da candidatura.

## 4 - INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- 4.1 Respeitadas as condições estabelecidas no item 3.1 e as vedações mencionadas no item 3.6, os segurados interessados em candidatar-se deverão registrar suas respectivas chapas, com o nome completo do titular e suplente, entre às 10h do dia 01/09/2022 e às 10h do dia 22/09/2022, através de requerimento dirigido à Secretária da Comissão Eleitoral, podendo ser encontrada na Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio, estabelecida no térreo da Prefeitura Municipal de Rio Negro.
- 4.2 O pedido de inscrição será feito obrigatoriamente conforme modelo anexado a este edital, pelos próprios candidatos, juntamente com seus respectivos suplentes, sem emendas ou rasuras.
- 4.3 No momento da inscrição, sob pena de indeferimento sumário do pedido, o candidato e respectivo suplente deverão apresentar:
  - I cópia autenticada de documento de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por qualquer membro da Comissão Eleitoral, desde que conferida com original;
  - II declaração original fornecida pelo setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, atestando que o segurado ativo ou aposentado não incorre nas vedações de que trata o item 3.6 deste edital;
  - III para o segurado ativo:
  - a) cópia autenticada da Portaria de Nomeação para o cargo de provimento efetivo; e
  - b) declaração original fornecida pelo setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, atestando a condição de servidor público ativo em exercício, ou em afastamento nas hipóteses do art. 65 da Lei Municipal nº 1.318, de 2002, devendo constar o nome completo do servidor, o cargo ocupado e a data da posse e, em casos de afastamento, o motivo e o período de afastamento;
  - IV para o segurado aposentado: cópia da Portaria de Aposentadoria, ou declaração fornecida pelo IPRERINE, atestando a condição de segurado aposentado, devendo constar o nome dele, o cargo ocupado e a data da aposentadoria.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 4.4 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, apresentar a documentação relacionada no item "4.3" após o término do prazo de inscrição.
- 4.5 No ato da inscrição, as chapas registradas receberão o protocolo do pedido de inscrição, com número em ordem de registro, por Conselho ou Comitê, nome completo dos integrantes, com indicação do titular e suplente.
- 4.6 A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste edital.
- 4.7 Na hipótese de ser constatada qualquer condição de inelegibilidade ou falta de qualquer dos documentos exigidos para inscrição da candidatura, a chapa terá sua candidatura impugnada ex officio pela Comissão Eleitoral, aplicando-se as disposições previstas no item 5 deste edital.
- 4.8 A chapa que desejar poderá ter a foto de seus integrantes exposta no interior da cabine de votação, com indicação dos nomes e número de campanha, para melhor identificar-se perante os eleitores. Para tanto, deverá, no momento da inscrição, apresentar a fotografia que deseja expor. Referida fotografia deverá ser apresentada em formato físico e digital.
- 4.9 A ordem numérica crescente em que as chapas aparecerão na cédula de votação, a iniciar pelo número 1 (um), sempre em números inteiros e sequenciais, será definida pela ordem de apresentação dos pedidos de candidatura, por órgão, sendo a indicação numérica determinada no ato da inscrição considerada seu número de campanha e de votação.

## 5 – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 5.1 No encerramento do prazo para registro das candidaturas das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica o pedido de inscrição de todas as chapas, bem como a ordem delas na cédula de votação, conforme estabelecido no item 4.9.
- 5.2 A Comissão Eleitoral publicará, até às 14h do 23/09/2022, a RELAÇÃO NOMINAL PRÉVIA das chapas registradas, declarando aberto o prazo para apresentação de impugnação, cujo termo final ocorrerá às 10h do dia 26/09/2022.
- 5.3 A Comissão Eleitoral deverá providenciar a publicação da relação a que se refere o item 5.2, acima, mediante afixação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE, a qual será considerada para todos os efeitos legais, certificando-se o ato nos autos do processo administrativo.
- 5.4 Para ampla publicidade da relação nominal prévia dos candidatos, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da relação prévia de candidatos ao IPRERINE, à Câmara de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal, mediante qualquer meio de comunicação (e-mail, ofício, *whatsapp*, telegram etc.), certificando tais atos nos autos do processo administrativo, com a devida comprovação.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 5.5 A impugnação somente deverá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no edital ou na Lei Municipal nº 1.254, 2001, ou na falta de documentação necessária, e deverá ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com protocolo da data e hora de recebimento, com a devida certificação nos autos do processo administrativo.
- 5.6 A impugnação poderá se ater a apenas um dos integrantes da chapa, sendo que, neste caso, a chapa total será objeto de impugnação.
- 5.7 Qualquer eleitor, candidato e a Comissão Eleitoral, esta *ex officio*, são partes legítimas para propor impugnação de qualquer candidatura.
- 5.8 A Comissão Eleitoral divulgará, até às 14h do dia 26/09/2022, a relação das chapas impugnadas, por meio de publicação oficial no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, sendo ônus exclusivo dos candidatos verificarem junto ao Mural se o seu registro foi objeto de impugnação.
- 5.9 Cientificado da impugnação, conforme estabelecido do item 5.8, a chapa impugnada terá até às 14h do dia 27/09/2022 para apresentar a sua defesa, devendo a Comissão Eleitoral efetuar o protocolo, com data e hora de recebimento, certificando-se o ato nos autos do processo administrativo.
- 5.10 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior para a chapa impugnada apresentar a sua defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral lavrará ata, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e as chapas impugnadas.
- 5.11 Imediatamente após a lavratura da ata de que trata o item 5.10, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação, por maioria simples de votos, cientificando os impugnantes e impugnados da decisão, por publicação oficial no Mural da Prefeitura Municipal e do IPRERINE, até às 15h do dia 28/09/2022.
- 5.12 Da decisão a que se refere o item 5.11, os impugnantes e impugnados poderão interpor RECURSO para o Conselho de Administração até às 15h do dia 29/09/2022.
- 5.13 O recurso de que trata o item 5.12 será apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá providenciar, até às 16h do dia 29/09/2022, a intimação pessoal da chapa recorrida para apresentação das contrarrazões. As contrarrazões deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 16h do dia 30/09/2022, com protocolo da data e hora de recebimento, com a devida certificação nos autos do processo administrativo.
- 5.14 Apresentado recurso e findo o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral deverá remeter os autos imediatamente para o Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecorrível.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 5.15 O Conselho de Administração deverá julgar o recurso até às 15h do dia 03/10/2022 e, após, encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à publicação do resultado do recurso em mural de publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, até às 17h do dia 03/10/2022. Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral homologará as candidaturas deferidas e publicará a RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA delas, a qual será considerada para todos os efeitos legais.
- 5.16 Para ampla publicidade da RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA dos candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da referida relação ao IPRERINE, à Câmara de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal, mediante qualquer meio de comunicação (e-mail, ofício, *whatsapp* etc.), certificando tais atos nos autos do processo administrativo, com a devida comprovação.

### 6-ELEITORES

6.1 – Todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, e os aposentados e pensionistas do IPRERINE são eleitores, sendo o voto facultativo.

### 7 – CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1 A partir dia 04/10/2022 até o dia 10/10/2022 será permitida a campanha eleitoral das chapas, devendo elas zelarem pelo respeito mútuo, urbanidade e seriedade do pleito eleitoral, sendo permitido qualquer meio idôneo e legal de divulgação, cujo ônus compete às respectivas chapas, sendo proibido utilizar-se dos bens públicos.
- 7.2 A campanha poderá ser realizada no horário de expediente ou fora dele, perante todos os órgãos e repartições públicas municipais, sendo permitindo, a expensas das chapas, a utilização de contato telefônico, aplicativo de troca de mensagens, envio de *e-mail* ou de correspondência aos eleitores, além da utilização de outros materiais de campanha, como panfletos, cartazes, botons etc., permitindo-se ainda sua divulgação e publicação nas repartições públicas, independentemente de anuência do responsável pelo setor.
- 7.3 É expressamente proibida às chapas, por qualquer de seus membros, bem como aos eleitores, realizarem campanha eleitoral antes do dia 04/10/2022 e no dia 11/10/2022.
- 7.4 Constatada inequivocadamente a antecipação da campanha eleitoral ou boca de urna por qualquer membro da chapa, esta terá sua candidatura cassada sumariamente pela Comissão Eleitoral, por decisão irrecorrível, devendo a Comissão Eleitoral comprovar cabalmente, com documentos e testemunhas, a ocorrência das hipóteses deste item.

## 8 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

8.1 – A votação realizar-se-á no dia 11/10/2022, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 8.2 O voto é direto e secreto, depositados em urnas, através de:
- I-2 (duas) mesas coletoras fixas localizadas:
  - a) 1 (uma) na sede do IPRERINE, na Prefeitura Municipal de Rio Negro; e
  - b) 1 (uma) na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça João Pessoa.
- II 3 (três) mesas coletoras itinerantes, que deverão percorrer as escolas municipais, unidades e postos de saúde, demais órgãos e departamentos municipais externos situados na área urbana e rural do município de Rio Negro/PR.
- 8.3 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPRERINE, devidamente assinado por todos dos membros da Comissão Eleitoral.
- 8.4 O nome dos integrantes das chapas na cédula de votação obedecerá à ordem estabelecida no item "4.9" deste edital.
- 8.5 Não será permitido o voto por procuração.
- 8.6 A Comissão Eleitoral deverá diligenciar junto ao Prefeito Municipal e os Secretários Municipais para que, sem prejuízo do interesse público, no dia das eleições, evitem deslocamento dos servidores aptos a votar para tratarem de assuntos fora no município de Rio Negro.

# 9 – RELAÇÃO DOS VOTANTES E PROCEDIMENTOS NO MOMENTO DA VOTAÇÃO

- 9.1 A relação dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo setorial de recursos humanos do órgão ou Poder respectivo e acompanhará as urnas.
- 9.2 Caso não conste o nome do votante na lista de que trata o item 9.1, será permitida a votação do eleitor, cabendo à mesa receptora, antes de permitir o voto, diligenciar a respeito da condição de eleitor e, após, proceder sua anotação na lista de votantes, devendo relatar o fato em ata, ao final das votações.
- 9.3 O eleitor deverá dirigir-se à apenas uma mesa receptora, sendo-lhe expressamente proibido comparecer a mais de uma mesa, a fim de realizar voto em duplicidade, sob pena de responsabilização criminal e de apuração de falta funcional, cujos fatos serão levados ao conhecimento da autoridade policial e ao Prefeito Municipal, para, neste caso, instauração de possível processo de sindicância.
- 9-4 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.
- 9.5 As chapas poderão, se assim desejarem, indicar até 2 (dois) fiscais, segurados ou não, que serão identificados através de crachás pela Comissão Eleitoral, no dia das eleições.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

9.6 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

### 10 - ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

- 10.1 Cada mesa receptora será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, e 2 (dois) suplentes se necessário, escolhidos entre os votantes.
- 10.2 A Comissão Eleitoral deverá indicar, em número suficiente, dentre os eleitores os membros para compor as mesas receptoras, devendo solicitar ao Secretário da pasta a dispensa do respectivo servidor para atender as eleições.
- 10.3 A Comissão Eleitoral deverá solicitar ao Secretário Municipal competente a disposição de 3 (três) servidores ocupantes do cargo de Motoristas, bem como 3 (três) veículos, para conduzir o trabalho das urnas itinerantes.
- 10.4 A Comissão Eleitoral deverá elaborar, em conjunto com servidores que integrarão as urnas itinerantes, o competente itinerário delas, tudo sempre registrado em ata e certificado nos autos.
- 10.5 Não podem integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau, bem como aqueles que declararem amizade íntima ou inimizade com qualquer candidato.

## 11 – ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES E CONTAGEM DOS VOTOS

- 11.1 Às 17h01min do dia 11/10/2022, as mesas receptoras cessarão a votação, permitindo apenas o término das votações daqueles que se encontrem aguardando a vez no recinto de votação.
- 11.2 Após o efetivo término das votações, as mesas receptoras lacrarão as urnas, firmando as respectivas assinaturas no lacre, e lavrarão a ata de encerramento das votações, relatando qualquer acontecimento e o número de votantes.
- 11.3 Lavrada a ata, as urnas serão recolhidas e entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 11.4 Entregues as urnas, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará, dentre os integrantes das mesas receptoras, os membros das mesas escrutinadoras, em número suficiente para auxiliar a contagem dos votos, lavrando-se a respectiva ata.
- 11.5 São nulos os votos:
  - I registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
  - II que indique mais de uma chapa para o mesmo Conselho;
  - III que contenham expressões ou qualquer outra manifestação contrária daquela que exprime o voto.

## 12 – CLASSIFICAÇÃO



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 12.1 Serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, sendo que o escrutínio será realizado na Prefeitura Municipal de Rio Negro, a partir das 17h30min do dia das eleições.
- 12.2 As vagas serão preenchidas em ordem decrescente de classificação, até o preenchimento das vagas existentes.
- 12.3 No caso de empate, terá preferência na classificação a chapa que possua o candidato titular mais idoso.
- 12.4 A divulgação do resultado da eleição será realizada imediatamente após o término da contagem dos votos, devendo ser publicado até 22h do dia 11/10/2022, através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, considerada para todos os efeitos legais.

### 13 – RECURSOS E RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- 13.1 Qualquer uma das chapas poderá recorrer do resultado das eleições perante o Conselho de Administração.
- 13.2 O prazo para interposição do recurso encerra-se às 10h do dia 13/10/2022, e deverá ser apresentado perante o Presidente da Comissão Eleitoral, com devido protocolo e registro da data e horária do recebimento, certificando-se nos autos do processo administrativo.
- 13.3 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, até às 14h do dia 13/10/2022, a intimação pessoal da(s) chapa(s) recorrida(s) para apresentação das contrarrazões, cujo prazo encerra-se às 14h do dia 14/10/2022.
- 13.4 Interposto o recurso e findo o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral deverá remeter os autos imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecorrível.
- 13.5 O Conselho de Administração deverá julgar o(s) recurso(s) até dia 17/10/2022 e, após, encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à divulgação da decisão até às 10h do dia 18/10/2022, por meio de publicação no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, tudo devidamente registrado em ata.
- 13.6 O resultado definitivo das eleições será divulgado após o julgamento dos recursos ou findo o prazo sem interposição, mediante publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE.
- 13.7 A interposição de recurso não suspenderá a posse.
- 13.8 Mediante ofício, o Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho de Administração deverão comunicar o Prefeito Municipal do resultado das eleições.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

13.9 – Finda a eleição e após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral elaborará relatório geral da eleição, encerrando-se os trabalhos com a devida certificação nos autos, entregando o referido relatório e os autos do processo administrativo, em ordem, ao Conselho de Administração do IPRERINE, para que prossiga com os demais trâmites eventualmente necessários para a completa composição dos conselhos e do comitê.

## 14 - INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E SINDICATO

- 14.1 Encerrada as eleições e de posse do processo administrativo, o Conselho de Administração solicitará, mediante ofício, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores a indicação de seus respectivos representantes e suplentes perante os Conselhos e o Comitê, nos termos da Lei nº 1.254, de 2001, cujas respostas deverão ser fornecidas até o dia 24/10/2022, a fim de que os membros indicados tenham tempo hábil para providenciar a documentação necessária para a posse.
- 14.2 Os membros indicados deverão satisfazer as mesmas condições dos membros eleitos.

### 15 – POSSE

- 15.1 A posse será realizada no dia 1º de janeiro de 2023, cujo ato será realizado pelo Prefeito Municipal, com a expedição da competente portaria.
- 15.2 Até dia 21/11/2022, todos os membros eleitos e indicados deverão apresentar ao Diretor Executivo do IPRERINE os seguintes documentos:
- I cópia autenticada do diploma de graduação ou de certificado de conclusão de ensino superior, a título de graduação em curso de ensino superior em qualquer uma das seguintes áreas: administração, ciências atuarias, ciências contábeis, direito, economia ou engenharia de produção, exclusivamente para os membros do Comitê de Investimentos;
- II certidão do setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu, nos últimos 5 (cinco) anos, em falta disciplinar apurada em processo administrativo, com decisão transitada em julgado;
- III declaração pessoal de bons antecedentes, conforme modelo obrigatório do Anexo 4 deste edital;
- IV certidão de antecedentes criminais expedida pela polícia federal; (disponível em <a href="https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais">https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais</a>
- V certidão negativa de antecedentes criminais da justiça federal de 1º grau; (disponível em <a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a>)



### **IPRERINE**

### CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- VI certidão negativa de antecedentes criminais da justiça federal de 2º grau; (disponível em <a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a>)
- VII certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça federal de 1º grau; (disponível em <a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a>)
- VIII certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça federal de 2º grau; (disponível em <a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a>)
- IX certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa, do Conselho Nacional de Justiça; (disponível em <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>)
- X certidão negativa de antecedentes criminais eleitorais, do Tribunal Superior Eleitoral; (disponível em <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</a>)
- XI certidão de quitação eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral; (disponível em <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>)
- XII certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 1º grau, do "eproc" e do "SAJ": (Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC)
  - eproc: disponível em <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br">https://certeproc1g.tjsc.jus.br</a>;
  - SAJ: disponível em <a href="https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>
- XIII certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 2º grau, do "eproc" e do "SAJ": (Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC)
  - eproc: disponível em <a href="https://certeproc2g.tjsc.jus.br">https://certeproc2g.tjsc.jus.br</a>
  - SAJ: disponível em <a href="https://cert.tjsc.jus.br">https://cert.tjsc.jus.br</a>
- XIV certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 1º grau, do "eproc" e do "SAJ": (Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC)
  - eproc: disponível em <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br">https://certeproc1g.tjsc.jus.br</a>;
  - SAJ: disponível em <a href="https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>
- XV certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 2º grau, do "eproc" e do "SAJ": (Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC)
  - eproc: disponível em < https://certeproc2g.tjsc.jus.br>
  - SAJ: disponível em <a href="https://cert.tjsc.jus.br">https://cert.tjsc.jus.br</a>
- XVI certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 1º grau (\*\* a certidão deve ser solicitada pessoalmente perante o fórum da Comarca de residência do solicitante) (Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR)
- XVII certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 2º grau; (disponível em



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

<a href="https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4667">https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4667</a>) (Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR)

- XVIII certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 1º grau (\*\* a certidão deve ser solicitada pessoalmente perante o fórum da Comarca de residência do solicitante) (Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR); e
- XIX certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 2º grau (disponível em <a href="https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais">https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais</a>) (Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR).
- 15.3 Caso não sejam apresentados os documentos exigidos no item 15.2 no prazo definido ou, apresentados, não se prestarem a comprovar o requisito exigido nos incisos II e IV do item 3.1, o segurado não poderá tomar posse, de modo que serão chamadas às demais chapas a ocuparem a vaga, respeitada a ordem decrescente de classificação, as quais terão prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos de que tratam o item 15.2 deste edital; com relação aos segurados indicados, deverá ser solicitada nova indicação.
- 15.4 Eventuais custas, taxas, emolumentos, despesa etc. para a emissão dos documentos mencionados no item 15.2 serão custeadas pelo IPRERINE, com a utilização dos recursos da taxa de administração.

### 16 – CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1 Para poderem exercer plenamente as funções do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, os respectivos membros deverão possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, conforme exigência do inciso II do art. 76, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
- 16.2 A comprovação deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (SPREV), observados os seguintes prazos:
  - I dos membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, 6 (seis) meses, a contar da data da posse; e
  - II dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.
- 16.3 As certificações deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada, nos termos disciplinados pelas entidades certificadoras.
- 16.4 Se desejarem, os membros nomeados para a composição dos conselhos e do comitê poderão entrar em contato pessoal e direto com a Diretora Executiva do IPRERINE, a qual os auxiliará nas inscrições e etapas para a obtenção da certificação.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 16.5 Mais informações a respeito das certificações, os segurados poderão acessar a página da Previdência Social na internet.
- 17 NATUREZA DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRERINE
- 17.1 Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE não receberão qualquer espécie de gratificação ou vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

## 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o voto.
- 18.2 Na hipótese de inexistência ou insuficiência de chapas inscritas e de não preenchimento das vagas, a Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de convocar nova eleição, em data a ser divulgada.
- 18.3 O presente edital poderá ser impugnado até às 10h do dia 25/08/2022 e deverá ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 18.4 A Comissão Eleitoral julgará a impugnação imediatamente, por maioria simples de votos, e intimará pessoalmente o impugnante da decisão, até às 16h30min do dia 26/08/2022.
- 18.5 O impugnante poderá recorrer ao Conselho de Administração contra a decisão da Comissão Eleitoral. O prazo de recurso encerra-se às 9h do dia 29/08/2022.
- 18.6 O recurso de que trata o item 18.6 será apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá juntá-lo aos autos do processo e, após, remeter os autos imediatamente para o Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecorrível.
- 18.7 O Conselho de Administração deverá julgar o recurso até às 11h do dia 30/08/2022 e, após, encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à publicação do resultado do recurso em mural de publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, até às 11h do dia 31/08/2022.
- 18.8 Havendo alteração no edital, elas deverão ser publicadas em mural de publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, mediante edital, até às 11h do dia 31/08/2022, bem como em Diário Oficial do dia 31/08/2022.



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

18.9 – Todos os atos referentes às eleições, exceto o dia de votação, serão realizados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Negro, exceto aqueles expressamente definidos neste edital.

18.10 - Concluído o processo eleitoral, fica dissolvida a Comissão Eleitoral.

18.11 – Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Negro, 23 de agosto de 2022.

André Klemann Koch Presidente Comissão Eleitoral Portaria nº 898/2022 Kelly Regina França Uhlig Secretária da Comissão Eleitoral Portaria nº 898/2022

Janice Sconieczny Grein Portaria n° 898/2022



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

## ANEXO 1 EDITAL Nº 5/2022/IPRERINE

### CRONOGRAMA DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO PLEITO ELEITORAL Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos Gestão 2023-2025

EVENTO COSTAO 2023	DATA		
Publicação Edital das Eleições em mural Prefeitura Municipal e IPRERINE	24/08/2022 - até às 10h		
Publicação do Edital e extrato no Diário Oficial Municipal (DOM)	24/08/2022		
Impugnação Edital	25/08/2022 – até às 10h		
Julgamento Impugnação Edital	26/08/2022		
Comunicação ao impugnante da decisão sobre a impugnação ao Edital	26/08/2022, até 16h30min		
Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho de Administração	29/08/2022, até 9h		
Julgamento do Recurso pelo Conselho de Administração – decisão irrecorrível	30/08/2022, até 11h		
Intimação do interessado, com nova publicação do Edital em DOM e mural do IPRERINE e da Prefeitura (se houver retificação no Edital)	31/08/2021, até às 11h		
Inscrições candidaturas	01/09/2022, a partir das 10h - até 22/09/2022, até às 10h		
Divulgação relação nominal prévia das candidaturas (Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE)	23/09/2022 - até às 14h		
Impugnação candidaturas	26/09/2022, até às 10h		
Publicação candidaturas impugnadas – Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	26/09/2022 - até às 14h		
Prazo defesa impugnações candidaturas	27/09/2022 - até às 14h		
Julgamento das impugnações	28/09/2022		
Publicação do julgamento das impugnações - Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	28/09/2022 – até às 15h		
Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho de Administração sobre o resultado das impugnações	29/09/2022 – até às 15h		
Intimação pessoal candidato recorrido para contrarrazões	29/09/2022 – até às 16h		
Prazo para contrarrazões	30/09/2022 – até às 16h		
Julgamento do recurso pelo Conselho de Administração e HOMOLOGAÇÃO definitiva das candidaturas (Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE).	03/10/2022 – até às 17h		
Campanha Eleitoral	04/10/2022 a 10/10/2022		
ELEIÇÕES	11/10/2022 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h		



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Resultado – mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	11/10/2022 – até às 22h	
Recurso do resultado das eleições ao Conselho de Administração	13/10/2022 – até às 10h	
Intimação da chapa recorrida para contrarrazões	13/10/2022 – até 14	
Prazo para contrarrazões	14/10/2022 – até às 14h	
Julgamento Recurso pelo Conselho de Administração – decisão irrecorrível	17/10/2022	
Publicação da decisão dos recursos e do resultado final das eleições (mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE)	18/10/2022, até às 10h	
Indicação pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores	Até 24/10/2022	
Apresentação de documentos pelos candidatos eleitos, indicados e suplentes	21/11/2022	
Posse	01/01/2023	

<sup>\*</sup> Todos os atos referentes às eleições, exceto o dia de votação e aqueles expressamente definidos neste edital e cronograma, serão realizados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Negro.

Rio Negro, 23 de agosto de 2022.

André Klemann Koch Presidente Comissão Eleitoral Portaria nº 898/2022

Kelly Regina França Uhlig Secretária da Comissão Eleitoral Portaria nº 898/2022

Janice Sconieczny Grein Portaria n° 898/2022

<sup>\*\*</sup> Mais esclarecimentos a respeito do pleito eleitoral poderão ser encontrados no Edital nº 05/2022/IPRERINE, que se encontra publicado na íntegra no mural de publicações oficiais da Prefeitura de Rio Negro, na sede do IPRERINE, na Câmara de Vereadores e no site <a href="https://iprerine.com.br/">www.rionegro.atende.net</a> e https://iprerine.com.br/



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### ANEXO 2 EDITAL Nº 5/2022/IPRERINE

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA - Gestão 2023-2025 Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral A presente chapa, cujos integrantes seguem abaixo qualificados, vêm REQUER seu registro para concorrer às eleições dos órgãos colegiados do IPRERINE. Órgão escolhido: ( ) Conselho de Administração ( ) Conselho Fiscal ( ) Comitê de Investimentos TITULAR Nome completo: Doc. identidade: CPF: Ativo Aposentado Estado civil: Cargo: \_\_\_\_ Matrícula: Local de Lotação: Endereço residencial: Telefone: Celular/whatsapp: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_ SUPLENTE Nome completo: Doc. identidade: CPF: \_ Ativo Aposentado Estado civil: \_\_\_\_\_ Matrícula: Local de Lotação: Endereço residencial: Telefone: \_\_\_\_\_ Celular/whatsapp: \_\_\_\_ E-mail: Os membros da presente chapa declaram que não se enquadram em qualquer uma das vedações previstas no item 3.6 do Edital nº 5/2022/IPRERINE, Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as disposições do referido edital. Declaramos também estarmos cientes de todos os prazos e formas de inscrição, impugnação, recursos, etc. referentes ao presente processo eleitoral. Nestes termos, pede deferimento. Negro/PR, de de 2022.

Assinatura do candidato titular

Assinatura do candidato suplente



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

## ANEXO 3 EDITAL Nº 5/2022/IPRERINE

### **PROTOCOLO**

1ª. Via do candidato 2ª. Via Comissão Eleitoral

Pedide	o o nº	/ 2022		Chapa nº	
Órgão		) Conselho de A ) Conselho Fisca ) Comitê de Inve	.1		
Titula	r:				
Docum	entos apresenta	dos:			
c) d) e) f)	Cópia autenticad Cópia autenticad Declaração de el Declaração que	(Anexo 1 Edital 5/202 a de documento ident a portaria nomeação ( etivo exercício RH (it- não incorre nas vedaçó rtaria aposentadoria o 4.8):	ificação civil (iter item 4.3, III, a): em 4.3, III, b): ões do item 3.6 (i	SIM SIM tem 4.3, II): SIM	NÃO NÃO NÂO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO
Supler	nte:				
Docum	entos apresenta	dos:			
a) b) c) d) e) f)	Cópia autenticad Cópia autenticad Declaração de el Declaração que el	(Anexo 1 Edital 5/202 a de documento ident a portaria nomeação ( etivo exercício RH (it- não incorre nas vedaçõ rtaria aposentadoria o 4.8):	ificação civil (iter item 4.3, III, a): em 4.3, III, b): ões do item 3.6 (i	SIM SIM tem 4.3, II): SIM	NÃO NÃO NÂO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO
Obs: _					
	ro,/_ nos o pedido de r	/2022 egistro de candidatura		_hmin. s acima assinalados.	
			issão Eleitoral ne e assinatura)		



### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### ANEXO 4 EDITAL 05/2022/IPRERINE

### **DECLARAÇÃO**

(inciso II do art. 77 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

Eu, [nome completo], detentor do cargo efetivo de [nome do cargo], portador(a) do documento de identidade RG nº [identidade] - [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o nº [ número CPF], residente e domiciliado(a) no(a) [endereço completo], nº [ nº residência], bairro [nome do bairro], na cidade de [informar cidade e UF], designado(a) para exercer a função de membro do [indicar se Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos] junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negro/PR - IPRERINE, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei¹, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Rio	Negro,	[dia	mês	6	ano	ı
MO	INCSIO.	Tura,	mes	C	ano	ı

[assinatura]

[nome completo]

Falsidade ideológica

<sup>1</sup> Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.